

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, doravante designada simplesmente **SINDICATO**; e de outro lado, a empresa **RESTAURANTE SPIANDORELLO LTDA-EPP**, com sede nesta cidade de Jundiaí-SP, na Avenida Humberto Cereser, 6245, Bairro Caxambu, CEP 132018-660, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.934.256/0001-44, neste ato representada por seu sócio Pedro Moreira de Almeida Filho, RG n.º 14.311.116 SSP/SP, CPF/MF n.º 030.527.358-29, doravante designada simplesmente **EMPRESA**, neste ato representada pelo representante legal adiante qualificado, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, composto das seguintes cláusulas:

1 - DA TAXA DE SERVIÇO

1.1 - A taxa de serviço lançada na comanda de consumo dos clientes da EMPRESA (10%) será repassada, em partes iguais, aos garçons que prestaram serviços no dia respectivo, podendo a EMPRESA reter 20% da importância arrecadada para custeio dos encargos incidentes sobre aquela verba.

Parágrafo Primeiro – O montante a ser distribuído será apurado diariamente após o fechamento da casa, entre os empregados que prestaram serviços no dia, incluindo aqueles que eventualmente tenham se ausentado em razão de licença médica por menos de 16 dias.

Parágrafo Segundo – O valor devido a cada um será anotado em planilha que deve permanecer à disposição para consulta de qualquer garçom, sendo rubricada pelo representante dos empregados que acompanhará o fechamento do caixa diário.

1.2 – Ficam designados os empregados WELLINGTON PEREIRA, ALESSANDRO ANTONIO BUENO e RODRIGO PEREIRA AZZONI, pela Assembléia Geral para acompanhar o fechamento diário na condição de representante dos empregados.

Parágrafo único – Em caso de impedimento temporário de ambos os representantes o primeiro designará um substituto, e em caso de impedimento definitivo de ambos, o Sindicato indicará outro representante após ouvir os empregados.

2 - DAS NORMAS COLETIVAS

2.1 - Ficam prorrogadas até 31/07/2019 todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que vigorou no período de 01/08/2017 a 31/07/2018, retroativamente a 01/08/2018, com as seguintes alterações:

I - O piso salarial será de R\$ 1.157,00 (mil, cento e cinquenta e sete reais) durante o contrato de experiência e de R\$ 1.478,00 (mil, quatrocentos e setenta e oito reais) após a experiência;

II - Os salários vigentes em 01/08/2017 serão reajustados em 4,5% (quatro e meio por cento), podendo ser compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente, com a exceção dos provenientes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial.

III - Os valores relativos à quebra de caixa previstos na Cláusula 11 da CCT será no valor de R\$ 70,00 (setenta reais);

IV - O valor do vale refeição previsto na Cláusula 18 da CCT será de R\$ 21,00 (vinte e um reais);

IV - Os valores relativos à Cesta Básica e ao Convênio Médico previstos nas cláusulas 19 e 40 da CCT serão de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais);

V - O valor do Auxílio Funeral previsto na Cláusula 20 da CCT será de R\$ 5.471,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais);

Parágrafo único - Caso sobrevenha nova CCT fixando os benefícios previstos nesta Cláusula em patamares superiores, estes prevalecerão sobre os ora fixados.

3 - DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

A empresa se obriga a sempre antecipar os reajustes salariais na data base de 1º de agosto de cada ano, aplicando o INPC acumulado anualmente até 31 de Julho em todas as cláusulas econômicas, caso ainda não tenha sido celebrada a Convenção Coletiva de Trabalho até a data base.

4 - MULTA NORMATIVA

Fica estipulada a multa equivalente a um salário mensal do empregado, respeitado o piso salarial, em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das cláusulas ora acordadas.

5 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembléia Geral dos trabalhadores autorizou o desconto das contribuições sindical e assistencial na folha de pagamento de todos os empregados beneficiados pelas normas coletivas entabuladas pelo Sindicato profissional, a EMPRESA se obriga a descontar em folha e repassar ao SINDICATO as contribuições sindicais e assistenciais devidas por seus empregados, ficando assegurado a estes a oposição aos descontos e concomitante renúncia àqueles direitos no prazo previsto naquela Assembléia Geral, desde que apresentada pessoalmente na sede do SINDICATO.



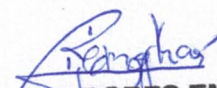
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
de Jundiaí e Região.

CNPJ: 01.029.530/0001-25

6 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

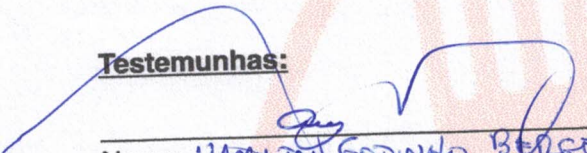
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Fevereiro de 2019 a 31 de Janeiro de 2020, com exceção das cláusula 2 que vigorará até 31/07/2019.


Jundiaí, 01 de Fevereiro de 2019.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**
RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Diretora Presidente


RESTAURANTE SPIANDORELLO LTDA-EPP
PEDRO MOREIRA DE ALMEIDA FILHO
Sócio

Testemunhas:


Nome: HAMILTON GODINHO BERGER
CPF: 010.324.878-53


Nome: Valdeci Magalhães
CPF: 158.630.618.01

www.sinthojur.org.br Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 - Ponte São João - Jundiaí - SP